

Compras e Licitações
Rua Apurina 71 - Bairro Praça 14 de Janeiro - Manaus-AM - CEP 69020-170
Telefone: - www.craam.org.br

TERMO DE CONTRATO 22/2026/CRA-AM

PROCESSO Nº 476919.001247/2026-98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS (CRA- AM) E INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
--

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS (CRA-AM), Autarquia Federal, CNPJ sob o nº 14.189.856/0001-61, estabelecido na Rua Apurina, n. 71, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu Presidente, o Adm. JOSÉ CARLOS DE SÁ COLARES.

CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, estabelecido na Rua José Augusto de Abreu, nº 1000, sala A, bairro Safira – Muriaé/MG, CEP 36.883-031, com Inscrição Municipal nº 10017495- MG, Inscrição Estadual nº 005146549.00-60-MG, Registro CRA-MG nº 03-005300/O, e registro CRA-AM nº 01273/PJS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA, brasileiro, casado, portador do RG nº MG15150307-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.277.236-58 inscrito no CRA-AM 1-00160.

As partes, CONTRATANTES em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO 22/2026** decorrente da **Dispensa de Licitação nº 18/2026** e Processo Administrativo nº 476919.001247/2026-98, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização, execução e aplicação das provas objetivas, discursivas e de títulos para realização de Concurso Público, para provimento de diversos cargos efetivos de nível médio e superior para integrem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus apêndices;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta Comercial da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta **contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 27/07/2026 e encerramento em 27/07/2028.**

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse das partes, conforme artigos 105 e/ou 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Dentro da vigência supracitada, o prazo para execução dos serviços constará de cronograma do concurso público a ser firmado em comum acordo entre o CRA-AM e a Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início do contrato.

2.4. Na hipótese de interposição de recursos administrativos ou judiciais relacionados ao certame, bem como em caso de suspensão por determinação judicial ou administrativa, a eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa formal da autoridade competente e da celebração do respectivo termo aditivo.

2.5. O contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CRA-AM e da Contratada, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA– PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil, e duzentos reais), para uma estimativa de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos e, caso o quantitativo efetivo de inscritos seja ultrapassado, os valores deverão ser ajustados mediante aditamento contratual. A estimativa de inscrições por nível de escolaridade (médio e superior) e os respectivos valores unitários observam a Proposta Comercial da Contratada, que vincula esta contratação nos termos da Cláusula Primeira, respeitados o valor global estimado e o limite financeiro nela previstos; eventual ampliação fica condicionada a prévia justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento juridicamente adequado.

3.2. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de candidatos efetivamente inscritos.

3.3. Pelos serviços prestados, a remuneração da Contratada corresponderá aos valores das taxas de inscrição efetivamente arrecadadas na conta de titularidade exclusiva do CRA-AM, sendo paga pelo Contratante mediante empenho, liquidação e pagamento, após o atesto da execução das etapas e a conferência dos relatórios de arrecadação, observados os valores unitários abaixo descritos:

a) Para os candidatos aos cargos de nível médio, a taxa é de **R\$ 64,00;** e

b) Para os candidatos aos cargos de nível superior, a taxa é de **R\$ 65,00.**

3.4. Os recursos provenientes das taxas de inscrição devem ser recolhidos à conta do CRA-AM, em conta corrente específica do Banco do Brasil, e ter previsão orçamentária.

3.5. A Contratada fará a operacionalização da emissão dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição (boletos), sendo responsável por toda interação, homologação e validação técnica com o agente bancário e negociação de taxas bancárias, isentando o Contratante desta responsabilidade.

3.5.1. A arrecadação das taxas de inscrição será realizada exclusivamente em conta bancária específica indicada pelo CRA-AM, sendo vedada a movimentação financeira direta dos valores pela Contratada.

3.5.2. A Contratada será responsável pela operacionalização técnica dos boletos bancários, sistemas de pagamento e conciliação das inscrições, devendo disponibilizar ao CRA-AM acesso integral, em tempo real, aos relatórios financeiros e gerenciais do certame.

3.5.3. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento financeiro contendo, no mínimo:

a) quantitativo de inscrições pagas;

b) valores arrecadados;

- c) inscrições isentas;
- d) inscrições canceladas;
- e) conciliação bancária;
- f) demonstrativo consolidado da arrecadação.

3.5.4. Os relatórios financeiros deverão ser encaminhados à Comissão do Concurso e ao fiscal do contrato sempre que solicitados e, obrigatoriamente, antes da liberação de cada parcela de pagamento prevista neste contrato.

3.5.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à validação da execução das etapas do certame e à aprovação da prestação de contas financeira correspondente pela fiscalização contratual.

3.6. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá o valor total referente à arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos efetivamente inscritos no Concurso Público, não havendo aporte de recursos por parte do Contratante além da arrecadação das referidas taxas, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao CRA-AM, como os custos com publicações oficiais no Diário Oficial da União (D.O.U.), e eventual complementação financeira formalmente autorizada;

3.7. Os valores das taxas de inscrição são fixos e irredutíveis e neles estão incluídas todas as despesas legais incidentes, todos os impostos, taxas, seguros e outros custos e as resultantes da prestação dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.8. O valor cobrado a título de taxa de inscrição no concurso público será fixado no edital do concurso público.

3.9. O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações ao CRA-AM.

3.10. A Contratada compromete-se a arcar com todos os custos decorrentes das isenções legais de taxa de inscrição previstas na legislação vigente.

3.11. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008, pelo Decreto 11.016/2022 ou pela Lei nº 13.656/2018.

3.12. No valor da taxa de inscrição estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços levará em consideração o número final de inscrições pagas e homologadas.

4.2. Forma de pagamento

4.2.1. Os pagamentos à Contratada serão realizados exclusivamente pelo Contratante, em 5 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão do Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

I – 1ª parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

II – 2ª parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva e Discursiva);

III – 3ª parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

IV – 4ª parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

V – 5ª parcela e última parcela, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega do Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões

relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

4.2.2. O pagamento de cada etapa ficará condicionado:

I – à comprovação da efetiva execução da fase correspondente do concurso;

II – à apresentação dos relatórios técnicos e financeiros da etapa executada;

III – à validação da Comissão Especial de acompanhamento do Concurso Público e do fiscal do contrato;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

4.2.3. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota fiscal e/ou fatura e ao devido ateste que deverá ser efetuado pelo fiscal técnico do contrato.

4.3.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4. Cada parcela será liquidada mediante o atesto da respectiva etapa pela Comissão do Concurso, que caracteriza o recebimento provisório correspondente, reservando-se o recebimento definitivo do serviço à parcela final, após a aprovação da prestação de contas final. A emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura de cada etapa será precedida do respectivo recebimento provisório e, quanto à parcela final, do recebimento definitivo do serviço.

4.3.5. Caso a nota fiscal ou fatura seja devolvida por qualquer irregularidade, novo prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir da nova apresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

4.3.6. Por ocasião do pagamento à Contratada, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.4.1. Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão;

4.4.2. Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS;

4.4.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal;

4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.5. Critérios de Medição

4.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

4.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores à demandada.

4.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.5.4. Ao término da execução contratual, a Contratada deverá apresentar prestação de contas final consolidada do certame, contendo relatório técnico-operacional e relatório financeiro completo da

arrecadação das taxas de inscrição, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

4.5.5. A aprovação da prestação de contas final pela fiscalização contratual constitui condição para emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS(art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do início da vigência contratual.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante formalização administrativa, anotadas tais circunstâncias mediante aditivo contratual.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRA-AM poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.9. A demanda será acompanhada pela área demandante, responsável e usuária direta do serviço a ser contratado, esta, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação

pública.

6.10. Na fiscalização contratual, o fiscal do contrato designado será assistido pela Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, competindo-lhes acompanhar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, inclusive:

- a) validar as etapas executadas do certame;
- b) acompanhar a arrecadação das taxas de inscrição;
- c) conferir relatórios financeiros e operacionais;
- d) verificar a conformidade da prestação dos serviços com o Termo de Referência, Edital e Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- e) emitir parecer de conformidade para fins de pagamento das parcelas contratuais.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato seguirão conforme regulamento previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM), como contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Certificar à procuradoria do CRA-AM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, de modo que, nas datas e horários estabelecidos, os fornecimentos e serviços sejam executados com a melhor eficiência possível;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Empenhar-se para cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Empenhar-se para comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Para os fins desta cláusula, o CRA-AM figura como controlador dos dados pessoais tratados no certame e a Contratada como operadora, cabendo a esta comunicar ao Contratante qualquer incidente de segurança envolvendo tais dados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do conhecimento do fato, adotando de imediato as medidas de contenção e mitigação cabíveis.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Tendo em vista o objeto desta contratação, não será exigida a garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 , XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3.” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-AM para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.3. É responsabilidade do Contratante o controle do orçamento e a decisão sobre a suplementação orçamentária caso o valor estimado seja atingido, para o pagamento da prestação dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manaus-AM, com competência exclusiva da Justiça Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes, e as testemunhas abaixo assinam o presente Termo de Contrato, na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus/AM, 22 de julho de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - CRA-AM

Adm. José Carlos de Sá Colares

Presidente do CRA-AM

CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adm. Pedro Henrique Bouzada Fraga

Representante da Contratada

CNPJ Nº 31.922.353/0001-72

TESTEMUNHAS:

1. Tânia Borges Viana - Fiscal Técnica do Contrato

CPF: xxx.914.582.xx

2. Geisiane Tavares Soares

CPF: xxx.350.792.xx



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Carlos de Sá Colares, Presidente**, em 24/07/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Geisiane Tavares Soares, Membro(a)**, em 24/07/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Bouzada Fraga, Usuário Externo**, em 25/07/2026, às 05:21, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Borges Viana, Assessor(a)**, em 27/07/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4241422** e o código CRC **F55110EF**.

Referência: Processo nº 476919.001247/2026-98

SEI nº 4241422